



EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 10/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

Art. 1º - *Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Pedras de Fogo serão aposentados com as idades mínimas previstos no Inciso III do Artigo 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.*

Art. 2º. O art. 69 da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 69 - Os servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo/PB, serão aposentados quando cumprida a idade mínima:

I – por incapacidade permanente para o trabalho:

a) o servidor titular de cargo efetivo do Município de Pedras de Fogo que se aposentar por incapacidade permanente para o trabalho, está sujeito aos requisitos a serem regulamentados em Lei Complementar;

II – aposentadoria compulsória:

a) 75 (setenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos;

III – voluntariamente:

a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) se professor(a), 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e, 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

c) se portador de deficiência, 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade;

d) se exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde ou associação destes, 60 (sessenta) anos de idade, para ambos os sexos.

IV – pela regra transitória de pontos:

a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

b) se professor(a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;



V – pela regra transitória de pedágio:

- a) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*
- b) se professor(a), 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;*

VI – pela regra transitória de exposição a agentes nocivos:

- a) o servidor que exercer atividade com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, que tenha ingressado no serviço público municipal até a publicação dessa Emenda à Lei Orgânica, está sujeito aos requisitos a serem regulamentados em Lei Complementar.*

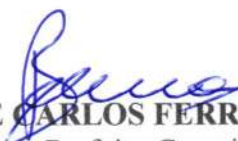
VII – pela regra transitória de deficiência:

- a) 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;*

Art. 3º - Lei Complementar estabelecerá o tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão das aposentadorias pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pedras de Fogo/PB.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 20 de agosto de 2021, para cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogando-se a Emenda nº 08/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 06 de dezembro de 2024.


JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS
Prefeito Constitucional